

LEI Nº 4591 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984
REESTRUTURA E RECLASSIFICA CARGOS E EMPREGOS
DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL E ADOTA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - A estrutura de cargos e empregos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa Estadual passa a ser a constante das Tabelas I, II, III e Especial, que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Os atuais valores dos vencimentos e salários dos cargos e empregos do Quadro de Pessoal Permanente, passam a ser os constantes da Tabela IV, a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 3º - Fica criado e incorporado ao Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria da Assembléia Legislativa, um cargo isolado, de provimento efetivo, de Diretor Adjunto NE-5, que será provido por funcionário do quadro que venha exercendo, eventualmente, em substituição, por mais de 05 (cinco) anos, a Diretoria Geral da Assembléia Legislativa.

Art. 4º - Fica criado e incorporado ao Quadro da Consultoria Jurídica da Assembléia Legislativa um emprego de Consultor Jurídico NE-5, a ser provido por quem venha exercendo função análoga há mais de 01 (um) ano.

Art. 5º - A concessão de gratificação por serviço extraordinário a que se refere a Lei nº 1806, de 18 de setembro de 1954, somente será concedida pela Mesa Diretora mediante solicitação fundamentada do Chefe de Setor onde o beneficiário presta serviço.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora, de ofício, concederá a gratificação, a que se refere este artigo, aos titulares de cargo de chefia, quando entender conveniente ou a pedido fundamentado do Diretor Geral da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Art. 6º - Ao contar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, a funcionária, e 30 (trinta) anos de serviço, o funcionário, passarão a perceber, respectivamente, 25% (vinte e cinco por cento) e 30% (trinta por cento) de seus vencimentos ou salários e, a partir daí, mais 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupem; até o limite de 30% (trinta por cento) e 35% (trinta e cinco por cento), respectivamente, como vantagem pessoal e incorporado aos vencimentos para todos os efeitos.

Art. 7º - Os benefícios desta lei são extensivos ao pessoal em inatividade, na forma do disposto no Art. 16, da Lei nº 4366, de 08 de junho de 1982.

Art. 8º - Ficam incorporados, como vantagem pessoal para todos os efeitos, aos vencimentos dos titulares dos cargos integrantes da Tabela Especial constante da Lei nº 4124, de 26 de dezembro de 1979, com as modificações decorrentes das Leis nºs 4365, de 07 de junho de 1982 e 4366, de 08 de junho de 1982, as gratificações de representação e de serviço extraordinário de que tratam as Leis nºs 1806, de 18 de setembro de 1954, 3534, de 26 de dezembro de 1975 e 4329, de 29 de março de 1982, respectivamente, extinguindo-se as mesmas para os cargos da referida tabela.

Art. 9º - Ficam incorporados, como vantagem pessoal, para todos os efeitos, aos funcionários que venham percebendo, na data da publicação desta lei, as gratificações de representação e de serviço extraordinário.

Parágrafo Único - Aos funcionários que forem beneficiados com o disposto no "caput" deste artigo e aqueles integrantes da Tabela Especial de que trata o Art. 8º, é vedada nova atribuição, das mesmas gratificações.

Art. 10 - Aos funcionários designados para prestar serviço em máquinas que utilizam produtos químicos no seu funcionamento, será atribuída gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) de seus vencimentos ou salários, a partir da data da designação.

Art. 11 - Os funcionários, em decorrência do disposto nesta lei, terão seus títulos de nomeação e contratos de tra-

balho apostilados e re-ratificados, conforme o caso, por ato do Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

Art. 12 - Fica a Mesa Diretora autorizada a transformar em cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria da Assembleia Legislativa Estadual, os empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, observadas e mantidas as respectivas estruturas das categorias funcionais.

Art. 13 - Aos atuais servidores, mediante opção a ser formalizada junto ao Departamento Central de Pessoal, no prazo de 15 (quinze) dias é facultado permanecer nos empregos, de que são ocupantes, com direitos, vantagens e obrigações da situação anterior à vigência do ato de transformação.

Art. 14 - Fica a Mesa Diretora autorizada, se for o caso, a instituir um quadro suplementar com os cargos necessários à definição da situação remanescente.

Art. 15 - Será expedido título de nomeação àqueles que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos por força da opção.

Art. 16 - Aqueles que optarem pelo Regime Estatutário não terão direito à indenização em razão do contrato de trabalho existente.

Art. 17 - Ficam extintos no Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa Estadual os seguintes cargos:

- 12 Oficial de Secretaria-A - Grau XII
- 06 Oficial de Secretaria -B - Grau XIII
- 10 Técnico Legislativo-A - Grau XIV
- 16 Assistente Legislativo - Grau XI
- 05 Assistente Legislativo - Grau XII

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 13 de DEZEMBRO de 1984, 96ª da República.

D. L. N. 94
DIVALDO SURUAGY
Antônio Amaral
Aloísio Barroso

QUADRO PERMANENTE
CARGOS EM COMISSÃO

TABULA I

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO ATUAL		
Quantidade	DENOMINAÇÃO	Símbolo ou Grau	Quantidade	DENOMINAÇÃO	Símbolo ou Grau	OBS.
01	Diretor de Apoio Administrativo	PLDAS-1	01	Diretor de Apoio Administrativo	PLDAS-1	
01	Diretor de Apoio Financeiro	PLDAS-1	01	Diretor de Apoio Financeiro	PLDAS-1	
01	Diretor de Apoio Legislativo	PLDAS-1	01	Diretor de Apoio Legislativo	PLDAS-1	
02	Assessor da Mesa Diretora	PLDAS-1	02	Assessor da Mesa Diretora	PLDAS-1	
01	Diretor do Dep. Central de Pessoal e Recursos Humanos	PLDAS-4	01	Diretor do Dep. Central de Pessoal e Recursos Humanos	PLDAS-2	
01	Diretor do Dep. de Direitos e Vantagens	PLDAS-5	01	Diretor de Recursos Humanos	PLDAS-3	
01	Diretor do Dep. de Registro Funcional	PLDAS-5	01	Diretor de Dep. de Registro Funcional de Pessoal	PLDAS-3	
01	Diretor do Dep. Central de Material e Patrimônio	PLDAS-4	01	Diretor de Dep. Central de Material e Patrimônio	PLDAS-2	
01	Diretor do Dep. Central de Revisão e Contabilidade	PLDAS-4	01	Diretor do Dep. Central de Revisão e Contabilidade	PLDAS-2	
01	Diretor do Dep. Central de Tesouraria	PLDAS-4	01	Diretor do Dep. Central de Tesouraria	PLDAS-2	
01	Diretor do Dep. Central de Pesquisa e Documentação	PLDAS-4	01	Diretor do Dep. Central de Pesquisa e Documentação	PLDAS-2	
01	Diretor do Dep. de Atas e Anais	PLDAS-5	01	Diretor do Dep. de Atas e Anais	PLDAS-3	
01	Diretor Geral de Divisão de Segurança	PLDAS-5	01	Diretor de Segurança	PLDAS-3	
01	Assessor Especial de Imprensa e Relações Públicas	PLDAS-5	01	Assessor Especial de Imprensa e Relações Públicas	PLDAS-3	
02	Assessor da Mesa Diretora	PLDAS-4	02	Assistente da Mesa Diretora	PLDAS-4	
01	Secretário da Mesa Diretora	PLDAS-5	01	Secretário da Mesa Diretora	PLDAS-3	

QUADRO PERMANENTE

ANEXO I
TABELA II

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO ATUAL		
Quantidade	DENOMINAÇÃO	Símbolo ou Grau	Quantidade	DENOMINAÇÃO	Símbolo ou Grau	OBS.
26	Assistente Legislativo	XI	10	Assistente Legislativo	XIV	
16	Assistente Legislativo	XII	11	Assistente Legislativo	XV	
19	Assistente Legislativo	XIV	19	Assistente Legislativo	XVIII	
20	Assistente Legislativo	XVI	20	Assistente Legislativo	XIX	
16	Assessor Legislativo	XVII	19	Assistente Legislativo	XX	
15	Assessor Legislativo	XVIII	18	Assistente Legislativo	XXI	
			08	Assistente Legislativo	XXII	
			06	Assistente Legislativo	XXIII	
			06	Assistente Legislativo	XXIV	
			04	Assistente Legislativo	XXV	

QUADRO PERMANENTE

ANEXO II

TABELA II

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Quantidade	DENOMINAÇÃO	Símbolo ou Grau	Quantidade	DENOMINAÇÃO	Símbolo ou Grau	OBS.
22	Oficial de Secretaria - A	XII	10	Oficial de Secretaria - A	XV	
10	Oficial de Secretaria - B	XIII	04	Oficial de Secretaria - B	XVI	
20	Técnico Legislativo - A	XIV	10	Técnico Legislativo	XVII	
19	Técnico Legislativo - B	XV	19	Técnico Legislativo	XVIII	
12	Técnico Legislativo - C	XVI	16	Técnico Legislativo	XIX	
08	Técnico Legislativo - D	XVII	14	Técnico Legislativo	XX	
06	Técnico Legislativo - E	XVIII	13	Técnico Legislativo	XXI	
			12	Técnico Legislativo	XXII	
			08	Técnico Legislativo	XXIII	
			06	Técnico Legislativo	XXIV	
			05	Técnico Legislativo	XXV	

QUADRO PERMANENTE

ANEXO III

Tabela II

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Quantidade	DENOMINAÇÃO	Símbolo ou Grau	Quantidade	DENOMINAÇÃO	Símbolo ou Grau	OBS
01	Pesquisador Legislativo	XVIII	01	Pesquisador Legislativo - C	XXIV	
04	Redator Legislativo	XVIII	04	Pesquisador Legislativo - C	XXIV	
			24	Pesquisador Legislativo - B	XXII	
			24	Pesquisador Legislativo - A	XXI	
02	Médico	XVIII	05	Médico	XXI	
01	Encarregado do Serviço de Segurança	XIII	01	Encarregado do Serviço de Segurança	XVIII	
01	Técnico Legislativo - E	XVIII	01	Redator Legislativo - B	XXIV	
02	Redator Legislativo - A	XV	02	Redator Legislativo - A	XX	
01	Oficial de Comunicação e Apoio Legislativo	XIII	04	Oficial de Comunicação e Apoio Legislativo	XVI	
08	Auxiliar de Comunicação e Apoio Legislativo - B	XI	09	Auxiliar de Comunicação e Apoio Legislativo - B	XIV	
06	Auxiliar de Comunicação e Apoio Legislativo - A	X	06	Auxiliar de Comunicação e Apoio Legislativo - A	XIII	<i>Handwritten signature</i>

QUADRO PERMANENTE

ANEXO IV

TABELA II

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Quantidade	DENOMINAÇÃO	Símbolo ou Grau	Quantidade	DENOMINAÇÃO	Símbolo ou Grau	OBS.
03	Secretário das Comissões	XVIII	02	Secretário das Comissões - B	XXIV	
01	Técnico Legislativo	XVI	01	Secretário das Comissões - B	XXIV	
01	Assessor Legislativo	XVII	01	Secretário das Comissões - A	XXII	
03	Assistente Legislativo	XVI	03	Secretário das Comissões - A	XXII	
01	Assistente Legislativo	XIV	01	Secretário das Comissões - A	XXII	
01	Assistente Legislativo	XII	01	Secretário das Comissões - A	XXII	
01	Técnico Legislativo	XIV	01	Secretário das Comissões - A	XXII	
01	Técnico de Contabilidade	XVI	02	Técnico de Contabilidade	XXII	
01	Assistente Legislativo da Mesa Diretora	XVIII	01	Assistente Legislativo da Mesa Diretora	XXV	
10	Oficial de Transporte	X	10 ^{12/16}	Oficial de Transporte	XV <i>Ray</i>	

QUADRO PERMANENTE

ANEXO V

TABELA II

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Quantidade	DENOMINAÇÃO	Símbolo ou Grau	Quantidade	DENOMINAÇÃO	Símbolo ou Grau	OBS.
03	Taquígrafo Parlamentar	XVI	03	Taquígrafo Parlamentar - D	XXIII	
07	Taquígrafo Parlamentar	XVI	07	Taquígrafo Parlamentar - C	XXII	
02	Taquígrafo Parlamentar	XVI	02	Taquígrafo Parlamentar - B	XXI	
04	Taquígrafo Parlamentar	XIII	03	Taquígrafo Parlamentar - B	XXI	
			04	Taquígrafo Parlamentar - A	XIX	
01	Auditor Financeiro	NE-2	01	Auditor Financeiro	NE-3	
04	Assessor Técnico da Mesa Diretora	NE-2	04	Assessor Técnico da Mesa Diretora	NE-3	
02	Assessor Especial da Mesa Diretora	NE-5	02	Assessor Especial da Mesa Diretora	NE-5	
04	Assessor Técnico Parlamentar	NE-2	04	Assessor Técnico Parlamentar	NE-3	
02	Assessor Especial Legislativo	NE-1	02	Assessor Especial Legislativo	NE-2	
01	Auxiliar de Comunicação e Apoio Legislativo - A	X	02	Oficial de Manutenção dos Transportes Legislativos	XV	
02	Oficial de Transporte	X	02	Oficial de Manutenção dos Transportes	XV <i>P. et</i>	

ANEXO VI

TABELA II

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO ATUAL		
Quantidade	DENOMINAÇÃO	Símbolo ou Grau	Quantidade	DENOMINAÇÃO	Símbolo ou Grau	OBS.
01	Assessor Legislativo	XVIII	01	Operador de Telex	XXI	
01	Assistente Legislativo	XII	01	Operador de Telex	XXI	
			02	Auxiliar de Operador de Telex	XVI	
			04	Telefonista	XII	
			01	Encanador	XI	
			01	Eletricista	XI	
			01	Marceneiro	XI	
02	Assessor Especial da Mesa	NE-5	02	Assessor Especial da Mesa	NE-5	

QUADRO PERMANENTE

TABELA II

CARGOS DE NATUREZA TÉCNICA

Consultor Jurídico da Assembléia Legislativa
 Consultor Jurídico
 Consultor Jurídico
 Coordenador Geral de Assuntos Legislativos
 Assessor Técnico Parlamentar
 Assessor Técnico da Mesa Diretora
 Médico
 Coordenador do Departamento das Comissões Técnicas
 Auditor Financeiro
 Técnico em Contabilidade
 Assessor Geral dos Serviços Técnicos Legislativos
 Taquígrafo Parlamentar

QUADRO PERMANENTE

TABELA ESPECIAL

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Quantidade	DENOMINAÇÃO	Símbolo	Quantidade	DENOMINAÇÃO	Símbolo	OBS.
01	Diretor Geral	NE	01	Diretor Geral	NE	
01	Coordenador Geral de Assuntos Legislativos	NE-5	01	Coordenador Geral de Assuntos Legislativos	NE-5	
01	Assessor Geral dos Serviços Técnicos Legislativos	NE-5	01	Assessor Geral dos Serviços Técnicos Legislativos	NE-5	
01	Coordenador do Departamento das Comissões Técnicas	NE-3	01	Coordenador do Departamento das Comissões Técnicas	NE-4	
02	Consultor Jurídico da Assembleia Legislativa	NE	02	Consultor Jurídico da Assembleia Legislativa	NE	
03	Consultor Jurídico	NE-5	04	Consultor Jurídico	NE-5	
01	" "	NE-3	01	" "	NE-4	
02	" "	NE-2	02	" "	NE-3	
			01	Diretor Adjunto	NE-5	

TABELA IV

VENCIMENTOS

	<u>ESTATUTÁRIOS</u>	<u>C.L.T.</u>
GRAUS - I	= 230.856	212.398
II	= 236.505	218.311
III	= 246.724	227.745
IV	= 247.028	228.139
V	= 253.156	231.283
VI	= 257.939	238.096
VII	= 267.179	246.628
VIII	= 276.413	255.152
IX	= 294.946	272.187
X	= 313.335	289.233
XI	= 350.254	323.320
XII	= 387.193	357.409
XIII	= 438.900	392.139
XIV	= 455.763	420.704
XV	= 504.223	465.435
XVI	= 577.267	532.863
XVII	= 600.284	554.108
XVIII	= 749.264	691.628
XIX	= 899.116	829.954
XX	= 1.078.940	995.944
XXI	= 1.294.728	1.195.133
XXII	= 1.533.673	1.434.160
XXIII	= 1.864.408	1.720.992
XXIV	= 2.237.290	2.065.191
XXV	= 2.694.748	2.478.229